



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 2.172/PMMA/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E  
TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE  
QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS  
DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO  
E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., JOSÉ  
ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU,  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública Declarada no município.

**§ 1º.** A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei, e terá caráter indenizatório.

**§ 2º.** A gratificação não será:

I - Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;

III - Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 3º.** O servidor que estiver em serviço de Home Office, afastados, em gozo de período de férias, licenciado ou por quaisquer outros motivos que impeçam suas atividades, não terá direito ao recebimento da gratificação descrita no Artigo 1º, ressalvados os casos de afastamento decorrentes de contaminação do novo CORONAVÍRUS (COVID – 19) durante o desempenho de suas funções.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio das coordenações dos serviços, realizará a indicação dos servidores conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia, observando o que dispõe o Anexo I da presente Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 2º.** A gratificação que trata a presente Lei, será concedida pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal, enquanto durar a pandemia, havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º.** A gratificação temporária, transitória, de caráter indenizatório, será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.125/PMMA/2020 e 2145/PMMA/2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Ministro Andreazza/RO, 15 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/02/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**ANEXO I**

TABELA DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

<b>VALOR</b>	<b>SERVIDOR</b>
R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Médicos que atuam na linha de frente da Unidade Mista, no combate à COVID-19 (jornada de trabalho 24hs); Médicos da Estratégia Saúde da Família que trabalham no Centro de Covid-19 (jornada de trabalho 40hs).
R\$ 300,00 (trezentos reais)	Enfermeiros da Unidade Mista de Saúde e Centro de Covid-19 (jornada de trabalho 40hs), Gerente de Enfermagem, Técnicos de Raio X, Técnicos de Enfermagens, Motoristas de Ambulâncias, Motoristas de Veículos Leves e Auxiliares de Enfermagens que trabalham na Unidade Mista e Centro de Covid-19 (jornada de trabalho 24 e 40hs), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagens (vacinadores e ESF), Farmacêuticos, Bioquímico, Fisioterapeuta, Veterinário, Odontólogo, Técnico de Laboratório, Técnico em Higiene Dental, Agente de Fiscalização Sanitária, Gerentes das Unidades de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Serviços Gerais, Agentes Administrativo, Auxiliar Administrativo, Guardas, Vigias, Cozinheiras, Zeladoras, Técnico em Atendimento de Farmácia, profissionais técnicos e não-técnicos e administrativos da área de saúde que não possuem contato direto com pacientes (jornada de trabalho 40 horas).